

#### **CONTRATO Nº 02/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório

VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 01/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA, brasileiro, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 96.507.728/0001-83, com sede na Rua Benedito Soares da Vinha, 733 – Jardim Vila Claudia, no Município de Limeira – SP, neste ato representada por ELIANE CRISTINA DA SILVA, portadora do R.G: 14.030.761-8, CPF: 057.357.158.95, empresária, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, Registro de preços para aquisição de materiais de escritório, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e Ata de Registro de Preços nº 01/2022, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total, fixo e irreajustável, do presente contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais),conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	Papel sulfite de boa qualidade, tamanho A4, gramatura mínima de 75g/m2, 210 x 297mm, cor branca, resma com 500 folhas	1600	R\$ 19,50	R\$ 31.200,00

**2.2.** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 | TELEFONE (19) 3883-8833 | www.camarasumare.sp.gov.br

ARISMA LIMEIRA

MAGAZINE

TDA:96507728000183

MAGAZINE

# x



financeiros, reservados na ficha 10-01.01.01.031.0005.2.009.339030.01.1100000

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.
- **6.1.1.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- **6.1.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.
- **6.1.3.** Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.
- **6.2.** O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria daCâmara Municipal.
- **6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.
- **6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



I = (6/100)365

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- **6.5.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.
- **6.6.** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reterpagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1.** Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), Edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.
- **7.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:
- **7.3.1.** Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA, da proposta comercial e da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa/rescisão.
- **7.3.2.** Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- **7.3.3.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;
- **7.3.4.** Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;
- **7.3.5.** Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;
- **7.3.6.** As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 | TELEFONE (19) 3883-8833 | www.camarasumare.sp.gov.br

KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA:965077280001

X



- 7.3.7. Zelar pela boa execução contratual;
- **7.3.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;
- **7.3.9.** Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;
- **7.3.10.** Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;
- **7.3.11.** Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;
- **7.3.12.** Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- **7.3.13.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **7.3.14.** Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;
- **7.3.15.** Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho:
- **7.3.16.** Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;
- **7.3.17.** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.
- 7.4. A CONTRATANTE obriga-se a:
- **7.4.1.** Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;
- **7.4.2.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- **7.4.3.** Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);
- 7.4.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



- **8.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e do contrato.
- **8.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.
- **8.3.** Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) , que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para omesmo fim.

 III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.3.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.
- **9.4.** A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obram serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.
- **9.5.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento decontratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta gravesque implique a rescisão unilateral do contrato.
- **9.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de



falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

- **9.7.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **9.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.
- **9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- **9.12.** Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.
- **9.13.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa oujudicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.
- **9.14.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.
- **9.15.** As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.
- **9.16.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.
- **9.17.** O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

**10.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
  - a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
  - b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
  - c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
  - e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **11.2.** A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 11.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá sersuspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo nãosuperior a 02 (dois) anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.
- **12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- **12.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ouconflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

0-031 | KARISMA LIMEIRA MAGAZINE

KARISMA LIMEIRA
MAGAZINE
MOLTE UN MAGINETIC UNITED AND MAGINETIC UNITED



E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 04 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ WILLIAM DE SOUZA ROSA

KARISMA LIMEIRA
MAGAZINE LTDA:96507728000183
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, I=LIMEIRA, ou=Secretaria da Receita Federad do Brasil-RFR, ou=FBF e-CNPJ A1, ou=Secretaria da Grasil-RFR, ou=FBF e-CNPJ A1, ou=Secretaria da CRISTINE DE CONTROL C

KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA

Testemunhas:

2. Knows S. Soons

Eudes Gustavo Lima de Freitas Comprador

**Rivaldo dos Santos Soares** Técnico Legislativo